DECRETO MUNICIPAL Nº 269, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Suspende temporariamente o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, secretarias e demais órgãos ou entidades municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19, **DECRETA:**

Art. 1º - Aos orgãos da Administração Pública Municipal fica determinado o funcionamento no horário das 8h às 13h, com exceção dos serviços de saúde e dos serviços públicos considerados essenciais.

Art. 2º - No âmbito do Poder Executivo Municipal fica suspenso até o dia 26 de março do corrente ano o atendimento direto ao público nos órgãos da administração pública direta, com exceção:

I- dos setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde;

II- de atividades já programadas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, especialmente no que se refere a procedimentos da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3° - Durante o período de vigência deste Decreto as demandas deverão ser encaminhadas através de canais alternativos, por telefone ou meios eletrônicos de cada secretaria, a saber:

a) Prefeitura e Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças:(86)3346-1134 (E-mailprefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br);

b) Secretaria Municipal de Educação: (86) 3346-1106 / 98119-5770 (E-mail: educacacao@saojosedodivino.pi.gov.br);

c) Secretaria Municipal de Saúde: (86) 98120-7788/(E-mail: saude@saojosedodivino.pi.gov);

d) Setor de Transportes e Iluminação Pública: (86) 98143-6172; (E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br);

e) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Cultura: 98121-2221 / (E-mail: esportes@saojosedodivino.pi.gov.br);

f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania: (86) 98114-6318 / (E-mail: assistencia.social@saojosedodivino.pi.gov.br);

g) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: (86) 98157-9730 / (86) 3346-1113 (E-mail: c.t.sjd2019@outlook.com);

Art. 4º - Os referidos setores continuarão a funcionar com expediente interno, mantendo todas as medidas de prevenção e contágio ao Coronavírus.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 17 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS
DATA: 22/03/2021
PAGINA: 38

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:01AB145C997ED1C0

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 268, DE 16 DE MARÇO DE 2021

"Institui medidas complementares ao Decreto nº 267 de 12 de março de 2021 o qual dispõe sobre a adoção intensiva de medidas sanitárias para enfrentamento da COVID – 19 no Município de São José do Divino entre os dias 17 a 22 de março de 2021 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021, que altera o Decreto 19.462/2021 e dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para o enfrentamento da COVID – 19 em todo Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de continuarmos adotando medidas ainda mais restritivas no município tendo em vista a constante alta de casos de infecção por Corona vírus em nossa região, bem como a crescente ocupação de leitos hospitalares em nossa rede de apoio;

CONSIDERANDO que o enfrentamento do atual momento pandêmico exige a contínua adoção de medidas preventivas para evitar agravos à saúde da população;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades em saúde, **DECRETA:**

Art 1º - Fica proibida a realização de festas, eventos, ou similares, em ambientes abertos ou fechados, em toda extensão do município, seja de natureza pública ou particular, das 0:00h do dia 17 de março às 0:00h do dia 22 de março de 2021.

Art. 2º - Fica determinada a adoção das seguintes medidas no município:

I- Poderão funcionar de segunda a sexta até às 15h, as seguintes atividades: mercearias,mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local, bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, sorveterias, depósitos de bebidas, lojas de conveniência ou estabelecimentos similares, lojas , óticas, casa lotérica, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração,não poderão contar com a participação de músico, som mecânico ou instrumental, seja no estabelecimento, ou no seu entorno;

II- Poderão funcionar no sábado até às 12h e FECHARÃO no domingo as seguintes atividades: mercearias, mercadinhos, oficinas mecânicas, padarias e produtos alimentícios onde fica proibido o consumo dos alimentos no local.

III- no sábado e domingo os serviços de alimentação preparada deverão acontecer em forma de *delivery* até às *20:00h*;

IV- atividades religiosas com público limitado a 30% (trinta por cento) da capacidade de templos e igrejas, funcionarão de segunda a sábado até às *20:00h*, e no domingo não funcionarão presencialmente.

V- Farmácias, postos de combustíveis, borracharias, serviços de funerária, saneamento básico, serviços de vigilância e segurança pública, energia elétrica e serviços de imprensa, poderão funcionar de **segunda a sábado até às 20h;**

VI- A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, parques, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 20h;

VII- O funcionamento das academias será de segunda a sexta das 06h às 15h, com 50% de capacidade.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibido, no horário compreendido entre 20h e as 05h no período de 17 a 22 de março de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

I – busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidades de polícia;

II – a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada,admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Fica suspensa a feira livre do município nos fins de semana que compreende o período de 17 a 21 de março de 2021.

Art. 5º - Fica suspensa a venda de bebibas alcoolicas no município nos fins de semana que compreende o período de 20 e 21 de março de 2021.

Art. 6º - As denúncias de infrações a esse decreto que tratam sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município. (http://ouvidoriamunicipal.org/saojosedodivino) e telefone (86)98194-7716.

Art. 7º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 17 de março, vigendo até o dia 22 de março de 2021,podendo ser prorrogado,de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID- 19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 16 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-

Id:0047CEE43BF4D1C1

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 269, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Suspende temporariamente o atendimento presencial ao público na sede da Prefeitura Municipal, secretarias e demais órgãos ou entidades municipais e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que compete a Lei Orgânica do Município de São José do Divino–PI e,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias mais rigorosas, visando o enfrentamento da COVID-19 e o risco iminente de esgotamento do Sistema de Saúde no Estado do Piauí; e

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de contenção da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviços das atividades essenciais,

CONSIDERANDO que mesmo as atividades essenciais podem ser afetadas pelas medidas sanitárias limitativas de funcionamento, em face da necessidade de conter a propagação da covid-19, **DECRETA:**

Art. 1º - Aos orgãos da Administração Pública Municipal fica determinado o funcionamento no horário das 8h às 13h, com exceção dos serviços de saúde e dos serviços públicos considerados essenciais.

Art. 2º - No âmbito do Poder Executivo Municipal fica suspenso até o dia 26 de março do corrente ano o atendimento direto ao público nos órgãos da administração pública direta, com exceção:

I- dos setores ligados a Secretaria Municipal de Saúde;

II-de atividades já programadas da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, especialmente no que se refere a procedimentos da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º - Durante o período de vigência deste Decreto as demandas deverão ser encaminhadas através de canais alternativos, por telefone ou meios eletrônicos de cada secretaria, a saber:

a) Prefeitura e Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças:(86)3346-1134 (E-mailprefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br);

b) Secretaria Municipal de Educação: (86) 3346-1106 / 98119-5770 (E-mail: educacacao@saojosedodivino.pi.gov.br);

c) Secretaria Municipal de Saúde: (86) 98120-7788/(E-mail: saude@saojosedodivino.pi.gov);

d) Setor de Transportes e Iluminação Pública: (86) 98143-6172; (E-mail: prefeitura@saojosedodivino.pi.gov.br);

e) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Juventude e Cultura: 98121-2221 / (E-mail: esportes@saojosedodivino.pi.gov.br);

f) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania: (86) 98114-6318 / (E-mail: assistencia.social@saojosedodivino.pi.gov.br);

g) Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: (86) 98157-9730 / (86) 3346-1113 (E-mail: c.t.sjd2019@outlook.com);

Art. 4º - Os referidos setores continuarão a funcionar com expediente interno, mantendo todas as medidas de prevenção e contágio ao Coronavírus.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 17 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 17 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-